



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 192 DE 15/10/2026

Contrato nº **733 FAAC** para prestação de serviço de execução logística na central de abastecimento, compreendendo a movimentação interna e externa de cargas, bem como a logística reversa, envolvendo especificamente o fluxo, acondicionamento e manuseio dos gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza destinados ao Programa Armazém da Família e transporte, movimentação de equipamentos, mobiliários e outras eventuais demandas logísticas da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **E.R.S. TRANSPORTES LTDA.**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **LEVERCI SILVEIRA FILHO**, CPF/MF nº 027.138.159-08, na qualidade de Ordenador da Despesa, e de outro lado a empresa **E.R.S. TRANSPORTES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.813.343/0001-99, com sede na Rua Professor Cleto, nº 1650, Centro Histórico, CEP 83.203-070, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representada pelos seus sócios administradores **SANDRO LUIS ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 6.332.950-9/SSPPR e inscrito no CPF sob nº 025.692.019-28, residente e domiciliado à Rua Julio Cesar Setenareski, 2809, São José dos Pinhais – PR; **EVANDRO LUIZ ROCHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG. 6.361.954-0/SSPPR e inscrito no CPF sob nº 028.933.169-21, residente e domiciliado à Rua Professor Viana Cleto, 1650, Leblon, Paranaguá– PR.; e **LUIS RICARDO ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 8.381.167-9/SSPPR e inscrito no CPF sob nº 053.709.599-35, residente e domiciliado à Rua Julio Cesar Setenareski, 2809, São José dos Pinhais – PR, tendo em vista o contido no **Processo administrativo nº 01-106073/2024, Pregão Eletrônico nº 61/2026-SMSAN/FAAC**, e nas normas das **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Federal nº 13.709/2018** e suas alterações, **Decreto Municipal nº 700/2023 e 382/2023** e legislação complementar, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a prestação de serviço de execução logística na central de abastecimento, compreendendo a movimentação interna e externa de cargas, bem como a logística reversa, envolvendo especificamente o fluxo, acondicionamento e manuseio dos gêneros alimentícios, produtos de



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

higiene e limpeza destinados ao Programa Armazém da Família e transporte, movimentação de equipamentos, mobiliários e outras eventuais demandas logísticas da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN, conforme especificações contidas no **Pregão Eletrônico** 61/2026 SMSAN/FAAC e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de 10.08.2026, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

O detalhamento dos serviços encontra-se discriminado no Termo de Referência e Anexos do Edital são parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo

São de responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos materiais e equipamentos a serem empregados, e fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e todos os custos de sua manutenção, transporte, acondicionamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, necessária à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

O início de execução dos serviços dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data informada da ordem de serviço.

- I. Após a emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** disporá do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para realizar a mobilização operacional necessária ao início da execução dos serviços.
- II. O período e mobilização destina-se à adoção das providências necessárias à estruturação da operação, compreendendo, quando aplicável, a disponibilização dos veículos, equipamentos, sistemas, seguros, licenças e demais recursos necessários à execução do objeto, observadas as exigências previstas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

Parágrafo Segundo

Para os contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Para os contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, receberá a **CONTRATADA** a importância mensal estimado de R\$ 903.526,92 (novecentos e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor global de até R\$ 10.842.323,11 (dez milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e onze centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA**, valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá à **CONTRATADA** realizar os ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços, desde que compatíveis com o escopo contratado e inerentes à álea ordinária da atividade, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

I. Eventuais adequações que impliquem alteração relevante de custos, decorrentes de fatos supervenientes não previstos ou classificados como álea extraordinária, poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente e da matriz de riscos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária:

32001.08122.0005.2220.339039.0.1.001 - FAAC

32001.08122.0005.2220.339039.0.1.069 - FAAC

32001.08122.0005.2220.339039.0.1.2086 - FAAC

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

Por ocasião da assinatura do presente termo a **CONTRATADA** depositou a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ 542.116,16 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato.

Parágrafo Primeiro

As garantias, em quaisquer das modalidades deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

Planejamento Finanças e Orçamento, devendo ser apresentado a Guia de Recolhimento para a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo

Caso seja prorrogado o prazo do contrato, deverá ser apresentada nova garantia, nas mesmas modalidades dos artigos 96 e 97 Lei Federal nº 14.133/2021, no mesmo percentual previsto no Contrato, objetivando assegurar o novo prazo contratual.

Parágrafo Terceiro

A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da **CONTRATANTE** e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto

A garantia prestada será liberada ou restituída depois de cessada todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a Contratada deverá protocolar processo administrativo, através do sistema PROCEC (<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>), via arquivos digitais, no formato PDF-A, com qualidade de imagem que demonstre clareza as informações prestadas, através de assinatura digital válida, firmada pelo responsável legal, atendendo as disposições legais sobre o tema, dirigidos à Prefeitura Municipal de Curitiba (Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), para avaliação e atesto do Gestor do contrato (conforme Decreto Municipal nº 700/2023 ou o que vier a substituí-lo), devendo anexar os seguintes documentos:

- a. Requerimento dirigido à Prefeitura Municipal de Curitiba – Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, através de documentação formal (logotipo) da pessoa jurídica de direito privado,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

- contendo a especificação e o período de execução do serviço prestado, número do contrato correspondente, solicitando o pagamento da Nota Fiscal, incluindo valor numérico e por extenso correspondente, período de prestação do serviço, data e assinatura do representante legal.
- b. Nota fiscal eletrônica, apresentada em moeda corrente nacional;
 - c. Relatório contendo os locais atendidos e cobrados na nota fiscal e seus custos individuais;
 - d. Declaração do responsável legal da pessoa jurídica de direito privado, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
 - e. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros, e de Débitos Trabalhistas (CNDT) - dentro do prazo de validade e atualizado em Cadastro de Fornecedor;
 - f. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do Contratado – dentro do prazo de validade e atualizado em Cadastro de Fornecedor;
 - g. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitada e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio – conectividade;
 - h. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada;
 - i. Folhas de salários dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
 - j. Termo de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS ou outra que vier a substituí-lo;
 - k. Declaração do responsável legal da pessoa jurídica de direito privado, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado – deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de afastamento durante o mês;

Parágrafo Primeiro

O pagamento será realizado conforme os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato

O pagamento do período de prestação de serviços poderá sofrer glosa, referente ao valor informado junto à nota fiscal.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

Parágrafo Segundo

O pagamento será realizado junto à agência e conta corrente do Banco indicado pela **CONTRATADA**, onde será creditado o valor.

Parágrafo Terceiro

Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado como data do início do prazo de pagamento conforme a Lei 14.133/2021, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA** - Art. 63 e 64 da Lei 4320/64.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento mensal, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação de glosas, mediante o princípio da proporcionalidade, de modo que os descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

O pagamento do período será efetuado de conformidade com a Lei 14.133/2021, após o adimplemento da despesa.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei.

Parágrafo Sétimo

Os serviços eventuais, emergenciais ou sob demanda, destinados ao transporte de gêneros mobiliários, equipamentos ou demais itens vinculados à SMSAN/FAAC, serão remunerados com base na distância percorrida (ida e volta), aferida por GPS ou outro meio aceito pela fiscalização.

Para fins de medição e pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a OS correspondentes, relatório de rastreamento da rota (GPS) e comprovantes de entrega.

Parágrafo Oitavo

Compete à **CONTRATANTE** emitir relatórios detalhados contendo o peso líquido movimentado e transportado, com base nas informações do sistema ERP e nos documentos auxiliares de controle por carga, tais como romaneios e notas de transferência, os quais refletem as quantidades efetivamente movimentadas no período de referência.

Os relatórios e documentos mencionados servirão como base para conferência pela **CONTRATADA** e posterior emissão do faturamento.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar os relatórios e documentos à **CONTRATADA** até o 10ª dia do mês subsequente para conferência, devendo esta se manifestar quanto à conformidade ou eventuais divergências no contrato.

Eventuais divergências identificadas deverão ser formalmente justificadas e analisadas pela **CONTRATANTE**, prevalecendo, para fins de faturamento, os quantitativos devidamente validados entre as partes.

Na ausência de manifestação da **CONTRATADA**, os dados apresentados pela **CONTRATANTE** poderão ser considerados aceitos para fins de faturamento, ressalvada a possibilidade de revisão mediante justificativa técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Contrato será reajustado anualmente, nos termos do inciso LVIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, com base na data do orçamento estimado, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicado ao preço por quilo do Custo de Movimentação Interna e ao preço por quilo do Custo de Mercadoria Transportada.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços deverá ser pleiteado pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, a partir da data do orçamento estimado, conforme §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A cada reajuste deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

Parágrafo Terceiro

A decisão sobre os pedidos de reajuste de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado, conforme o Art. 111 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Quarto

Caso a contratada não requeira tempestivamente as alterações de preço e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada, obrigar-se-á:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

- I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para a adequada prestação dos serviços, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- III. Realizar registros das movimentações de entrada e saída e monitorar os estoques de acordo com o método PVPS, que significa primeiro a vencer, primeiro a sair, gerenciar o recebimento, descarga, acondicionamento e expedição de mercadorias levando em consideração sua data de validade;
- IV. Seguir o layout de acondicionamento de mercadorias na Central de Distribuição definido pela **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** sugerir ajustes ou melhorias com base em critérios técnicos e operacionais, desde que previamente analisados e aprovados pelos gestores do Contrato;
- V. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo controle de validade dos produtos no estoque da Central de Distribuição da SMSAN, informando sempre via meio eletrônico (e-mail) aos gestores/fiscais quanto a aproximação das datas de validade dos estoques sob sua responsabilidade com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis de seu vencimento, caso ocorram perdas por produtos vencidos ou prazo de validade em desconformidade com as diretrizes estabelecidas no item 19.3, ocorrerá a aplicação de IMR. Os ressarcimentos das perdas ocasionadas pelo não controle das validades poderá ocorrer por meio de glosa no pagamento mensal ou por pagamento via guia de recolhimento, sendo a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a melhor opção.
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Compete à **CONTRATADA** manter controle interno atualizado e das informações relativas ao peso das mercadorias transportadas, tomando por base os dados constantes das notas de transferências emitidas pela **CONTRATANTE**, bem como demais documentos de controle operacional e logístico.
- VIII. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro do horário de funcionamento da Central de Distribuição, localizada na Rua João Busse, 660, conforme cronograma e demanda operacional estabelecidos pela **CONTRATANTE**, sem caracterizar jornada fixa ou subordinação direta.
- IX. Apresentar ao Gestor/Suplente, obrigatoriamente, na data de início da execução dos serviços que constar na primeira Ordem de Serviço, a relação de funcionários com as respectivas funções, cópias do registro destes na empresa, para liberação de acesso em nossa portaria, bem como, qualquer alteração que ocorra em relação a mão-de-obra durante a vigência contratual;
- X. Encaminhar, no primeiro dia útil de cada mês, ao gestor da contratação, a relação dos empregados que desempenharam as atividades previstas no



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

objeto do contrato durante o mês anterior, com a indicação do posto de trabalho, local, função e carga horária. A relação deverá ser enviada nos formatos PDF e Excel;

- XI. Estar ciente de que qualquer comunicação a respeito de alterações contratuais por meio de aditivos será efetuada exclusivamente pelo Gestor e/ou Suplente do contrato;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, exames periódicos e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- XIII. Manter as obrigações de habilitação em dia como o pagamento dos impostos diretos e indiretos, taxas e contribuições de melhorias sob as quais forem enquadrados;
- XIV. A **CONTRATADA** deverá adotar a utilização de Sistema Informatizado, que permita o controle e a organização dos seus veículos, equipamentos e quadro funcional de empregados na execução deste Contrato. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios e informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data do pedido, em formato digital para os gestores da **CONTRATANTE**, de modo a possibilitar a fiscalização, o acompanhamento e o controle das operações realizadas, garantindo transparência e eficiência na execução dos serviços;
- XV. Transportar as mercadorias em veículos, com a revisão em dia, bem como sua aparência interna e externa, que deverão ser devidamente comprovadas sempre que solicitado;
- XVI. Responsabilizar-se pela carga transportada (seja produtos e/ou equipamentos) em seus veículos durante todo o processo, desde sua origem, até o seu destino final, conforme locais determinados pela **CONTRATANTE**.
- XVII. Qualquer avaria em mercadorias causada pela **CONTRATADA** será ressarcida à **CONTRATANTE**. O ressarcimento poderá ocorrer por meio de glosa no pagamento mensal ou por pagamento via guia de recolhimento, sendo a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a melhor opção;
- XVIII. A **CONTRATADA** não poderá efetuar qualquer cobrança com base no peso (quilo) referente ao transporte de mercadorias que apresentem avarias decorrentes do próprio transporte. Nesses casos, as mercadorias deverão ser obrigatoriamente retornadas à Central de Distribuição (CD), sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**;
- XIX. Responsabilizar-se por todo produto avariado que será repassada conforme orientação da **CONTRATANTE** para análise prévia da possibilidade de transferência junto ao Banco de Alimentos de Curitiba;
- XX. Realizar contagem diária do estoque da Central de Distribuição da SMSAN pela **CONTRATADA** para controle do estoque, as divergências, acusadas entre estoque físico e virtual em sistema ERP, serão ressarcidas após auditoria, realizada pela Unidade de Auditoria Interna e Controle da SMSAN



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

em datas previamente estabelecidas entre as partes. O ressarcimento poderá ocorrer por meio de glosa no pagamento mensal ou por pagamento via guia de recolhimento, sendo a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a melhor opção;

- XXI. Acompanhar a **CONTRATANTE** durante o levantamento periódico do inventário de estoques, mantendo devidamente organizados e separados os produtos na Central de Distribuição;
- XXII. Realizará o acondicionamento dos paletes no local indicado na Central de Distribuição, bem como a devolução dos paletes utilizados no transporte de mercadorias aos Armazéns da Família por meio de logística reversa;
- XXIII. Providenciar seguro veicular contra danos materiais, morais e terceiros;
- XXIV. Providenciar seguro de carga, nas modalidades RCTR-C e RCF-DC, com cobertura por embarque mínima a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de sinistro durante o transporte ou logística reversa, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para o ressarcimento via transferência bancária, em conta indicada pela **CONTRATANTE**;
- XXV. Fornecer os equipamentos tecnológicos devidamente identificados necessários para a execução dos serviços que serão de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá zelar pelo perfeito funcionamento e segurança, sendo de sua responsabilidade todo e qualquer reparo, conserto, furto, roubo, dano ou extravio, provocados por culpa ou dolo de seus empregados ou terceiros, ressalvadas as ocorrências envolvendo servidores públicos municipais, cujas possíveis irregularidades funcionais serão apuradas através de procedimentos sindicantes, assim como a reposição caso necessário:
 - a. Coletor de dados, com wifi e conexão via 4g, 5g com sistema mínimo operacional Android 11 para executar as atividades junto ao Sistema da **CONTRATANTE**;
 - b. A Internet móvel com velocidade suficiente para o envio de informações coletadas, compatível com o equipamento eletrônico fornecido;
- XXVI. Ressarcir todo e qualquer dano material relativas ao mau desenvolvimento de suas atividades desempenhadas em ambiente interno e externo;
- XXVII. Cumprir integralmente todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.442/2007 e 12.619/2012 que dispõem sobre a o transporte rodoviário remunerado de cargas e sobre a profissão de motorista respectivamente;
- XXVIII. Manter o teste de opacidade (teste de fumaça preta) em dia dos veículos, realizado por instituição e equipamento homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- XXIX. Aceitar que representantes do Município procedam o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços, através de auditorias e inspeções, sempre que necessário;
- XXX. Realizar limpeza diária das áreas previamente definidas (áreas de responsabilidade da **CONTRATADA**), utilizando os materiais e equipamentos disponibilizados e previstos no Termo de Referência;
- XXXI. A **CONTRATADA** deverá designar supervisor/preposto responsável pela coordenação das atividades, que deverá estar disponível para atendimento



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

quando necessário, conforme a execução das demandas:

- a) controlar a rotina de chegada, permanência e saída dos veículos e condutores no local de carregamento (Central de Distribuição), para o perfeito atendimento do cronograma diário de entregas nas unidades do **CONTRATANTE**;
 - b) A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade de equipe técnica/operacional e material suficiente para o cumprimento das demandas contratadas, mantendo registros internos de controle, que poderão ser apresentados à **CONTRATANTE** quando solicitados;
 - c) orientar as disposições de estacionamento dos veículos para carregamento e descarregamento na Central de Distribuição, conforme estabelecido pela **CONTRATANTE**, conforme item 5.4.7, alínea g;
 - d) A **CONTRATADA** deverá orientar toda equipe técnica e operacional, quanto ao cumprimento das leis, decretos, instruções normativas e outros procedimentos correlatos;
 - e) interagir administrativamente com o **CONTRATANTE**, sobre as alterações e ações diárias, para atualização dos sistemas relativos ao controle e fiscalização dos veículos e condutores, bem como em relação a todas as reclamações efetuadas dos condutores da **CONTRATADA**, conforme procedimentos adotados e delineados em fluxo pelo Departamento;
 - f) fiscalizar para que todos os veículos cadastrados portem documentos sendo Certificado de Registro de Veículo - CRV e que estejam devidamente preenchidos, contendo o nome e matrícula dos condutores e usuários que utilizam os veículos;
 - g) manter a aparência e limpeza dos veículos para realização das entregas nos locais destinos;
 - h) Elaborar planilhas, relatórios gerenciais e correlatos, dos condutores e veículos quando for solicitado pela Coordenação de Logística da Central de Abastecimento;
 - i) Interagir juntamente com o **CONTRATANTE**, através do Gestor do Contrato, sobre todos os aspectos relevantes ao atendimento de veículos e condutores, mantendo-o sempre informado dos feitos e fatos, relacionados ao transporte das mercadorias e equipamentos;
 - j) Acompanhar, fiscalizar e orientar os trabalhos executados diariamente, bem como os locais de prestação de serviço;
- XXXII. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como, o treinamento necessário para execução dos serviços contratados;
- XXXIII. Estar ciente de que os empregados que venham a executar os serviços decorrentes do contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

venham a sofrer, quando em serviço, na forma expressa e considerada dos artigos 19 a 21 de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pela Lei 8.213/1991 e suas atualizações;

- XXXIV. Estar ciente de que no caso de ocorrências protocoladas através da Central de Atendimento 156 do Município de Curitiba e/ou denúncias de terceiros, desde que fundamentada, a **CONTRATADA** deverá pronunciar-se sobre a situação após a comunicação do Gestor e/ou Suplente, respeitando o prazo e condições definidas na notificação expedida pelo Município;
- XXXV. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios e/ou correspondências encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- XXXVI. Fiscalizar os serviços executados pelos empregados alocados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE** no tocante ao perfeito andamento dos serviços;
- XXXVII. Fornecer para cada empregado, os uniformes adequados às funções a serem desempenhadas, incluindo os componentes relativos a equipamentos e materiais de segurança obrigatórios. Os EPIs fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, e a identificação da empresa contratada;
- XXXVIII. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, férias, aviso prévio, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, bem como disponibilizar assistência médica e de pronto socorro durante o período de trabalho de seus empregados que prestam serviços para a **CONTRATANTE**;
- XXXIX. Executar os serviços dentro dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras/NR Nº 04, 05, 11, 12, 07 e 18, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Lei nº. 6.514 de 22/12/77 – CLT e legislação superveniente aplicável à espécie;
- XL. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- XLI. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias e procedimentos adequados durante o processo de acondicionamento e logística dos alimentos, com o objetivo de evitar a contaminação cruzada, especialmente em relação aos alimentos destinados a dietas especiais. Em particular, a **CONTRATADA** deverá garantir que os alimentos sem glúten sejam acondicionados e transportados de forma segregada, utilizando métodos apropriados para preservar sua integridade e evitar qualquer risco de contaminação com outros produtos alimentares.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

- XLII. Não é permitida a utilização dos setores para guardar objetos estranhos ao local da prestação de serviços, seja bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- XLIII. Permitir o acesso na área de operação para eventuais manutenções, seja ela predial/estrutural bem como, as empresas contratadas para controle de pragas/vetores e vigilância e monitoramento, a qualquer tempo, devidamente acompanhados e autorizados pelos fiscais da **CONTRATANTE**;
- XLIV. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar a proibição expressa de instalação de sistemas de monitoramento, ou dispositivos de captação de imagem e/ou som, nas áreas internas e externas da Central de Distribuição.
- XLV. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que requisitado, a comprovação do cumprimento de todas as obrigações referentes à segurança do trabalho dos empregados da **CONTRATADA**;
- XLVI. Apresentar Termo de Responsabilidade quanto ao comportamento do pessoal em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos Equipamentos do Município, uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como, quando as possíveis quebras, avarias, furtos e a inutilização de qualquer objeto ou bem público, pelo uso de material inadequado, efetuando o ressarcimento total pelo prejuízo causado, desde que comprovada sua culpa;
- XLVII. Responsabilizar-se quanto à negligência ou descumprimento do estabelecido na Lei Federal nº. 6514 de 22/12/77, Portaria GM nº.3214 de 08/06/78;
- XLVIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- XLIX. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios e participar de treinamentos oferecidos pela **CONTRATANTE** dentro da Central de Distribuição;
 - L. Fiscalizar quanto ao cumprimento das atividades previstas, bem como as ocorrências nos locais que estiver prestando os serviços;
 - LI. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando de maneira imediata após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**, arcando com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;
 - LII. Responsabilizar pela preservação, manutenção e reposição dos equipamentos e objetos de uso comum disponibilizados nos vestiários e banheiros destinados ao uso exclusivo da **CONTRATADA**;
- LIII. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar, armários guarda-volumes individuais, na área cedida pela **CONTRATANTE**, destinados à guarda de pertences pessoais durante o período em que seus empregados estiverem em atividade na Central de Distribuição. Os armários deverão ser fornecidos com sistema de fechamento por chave, devidamente identificados como pertencentes à **CONTRATADA**, de modo a assegurar a



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

- segurança, a privacidade dos usuários e a adequada organização do ambiente;
- LIV. Zelar pelos materiais, móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por novos, iguais ou superiores, quando extraviados ou danificados. O prazo de substituição será de no máximo 07 dias úteis;
 - LV. A **CONTRATADA** não responderá por danos estruturais, vícios construtivos ou sinistros decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como por eventos cuja responsabilidade esteja alocada ao **CONTRATANTE** na matriz de riscos do contrato.
 - LVI. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelos danos e prejuízos que causar à Central de Distribuição ou a terceiros, devendo promover o ressarcimento imediato à Administração, quando comprovado que tais danos decorreram de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, caracterizada por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.
 - LVII. Não se incluem na responsabilidade da **CONTRATADA** os danos cuja origem esteja relacionada a falhas estruturais, deficiência de manutenção predial de responsabilidade do **CONTRATANTE** ou eventos externos alheios à execução dos serviços.
 - LVIII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
 - LIX. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da **CONTRATANTE**, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos recusados pela fiscalização, bem como aqueles que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;
 - LX. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - LXI. Substituir imediatamente empregados que a juízo da **CONTRATANTE** não estejam em condições de prestar serviços em suas dependências e estes não terão acesso à **CONTRATANTE** em qualquer outra atividade;
 - LXII. Refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios pela **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
 - LXIII. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente do presente contrato, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas e previdenciários, a **CONTRATADA** deve comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato;
 - LXIV. Responsabilizar-se pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para a **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

- LXV. A **CONTRATADA** deve restituir à **CONTRATANTE**, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir falhas ocorridas na execução dos serviços contratados, em consequência de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seus empregados;
- LXVI. Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**; e a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste;
- LXVII. Fornecer quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto licitado, inclusive relativos ao cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios, comprovantes de realização dos serviços;
- LXVIII. Em casos de calamidade pública ou situações de emergência, como pandemia. A **CONTRATADA** deverá apresentar, dentro de suas normas de higiene e segurança do trabalho, itens específicos de Protocolo de Pandemia, Catástrofe ou Desastre, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, comprovando a adoção das medidas sanitárias, no que couber, e garantindo que seus colaboradores serão treinados e estarão cientes das normativas eventualmente expedidas pelos Órgãos competentes;
- LXIX. A **CONTRATADA** deverá apresentar um **Plano de Contingência** focado na continuidade das atividades operacionais e da carga sob sua guarda, prevendo ações imediatas para as seguintes situações:
- a) **Greves e Paralisações de Mão de Obra:** Estratégia de mobilização de equipes de substituição ou planos de compensação de jornada para garantir que a operação interna do Centro de Distribuição (carga, descarga e separação) não sofra interrupção em caso de movimentos grevistas dos funcionários da **CONTRATADA**.
 - b) **Greves de Caminhoneiros e Bloqueios Logísticos:** Medidas para assegurar o fluxo de distribuição, incluindo rotas alternativas, priorização de cargas essenciais e planos de estocagem estratégica temporária para mitigar os impactos de paralisações no setor de transportes ou bloqueios em vias públicas.
 - c) **Transporte e Logística:** Estratégia para substituição de veículos e manutenção do fluxo de distribuição em caso de quebras, acidentes ou indisponibilidade da frota própria ou terceirizada.
 - d) **Atendimento Emergencial:** Procedimentos para assegurar que a logística de entrega não sofra solução de continuidade perante os beneficiários da rede de abastecimento dos Armazéns da Família.
- LXX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados recrutados em seu nome, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

- LXXI. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;
- LXXII. Assumir todas as responsabilidades, sanções e multas, decorrentes das ações de seus prestadores, as quais deverão correr a expensas da **CONTRATADA**;
- LXXIII. Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a correr em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços;
- LXXIV. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- LXXV. Indicar representante para atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709, de 2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais (Pessoas Físicas), inclusive nos meios digitais.
- LXXVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e da prestação dos serviços;
- LXXVII. No caso de demanda não atendida ou parcialmente atendida pela **CONTRATADA**, comprometendo a execução adequada e tempestiva dos serviços na Central de Distribuição, tal ocorrência será considerada descumprimento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- LXXVIII. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** informada sobre o transporte das mercadorias, incluindo o status da carga, localização, tempo estimado para chegada na unidade de destino, eventuais desvios ou interrupções no trajeto e informações sobre avarias ocorridas durante o processo de transporte e descarga;
- LXXIX. Em caso de atrasos na entrega ou não cumprimento do cronograma, a **CONTRATADA** será responsável por notificar a **CONTRATANTE** imediatamente, informando a causa do atraso, o novo prazo estimado para a entrega e as medidas corretivas adotadas;
- LXXX. Manter Solução Tecnológica de Logística para acesso aos principais relatórios quanto ao histórico de veículos, cargas, equipamentos e funcionários alocados nas operações e prover a Interface de Programação de Aplicação (API) a ser compatibilizado com o Sistema da **CONTRATANTE** sempre que solicitado para aumento de eficiência e controle;
- LXXXI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso aos gestores/fiscais ao sistema, para acompanhamento das cargas/descargas em tempo real, bem como do rastreamento veicular em tempo real, com visão geral do início ao fim das operações;
- LXXXII. Caso o transporte seja impactado por causas externas ou de força maior,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

- como condições climáticas adversas ou bloqueios nas vias, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** imediatamente;
- LXXXIII. A **CONTRATADA** deverá transportar as mercadorias em veículos, conforme estabelecido no Termo de Referência, assegurando que estejam limpos, higienizados e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às normas sanitárias previstas nas legislações federais, estaduais e municipais vigentes. Os veículos devem garantir a segurança e a integridade dos gêneros alimentícios transportados, em caso de descumprimento, poderá ser aplicada penalidades através de IMR;
- LXXXIV. Movimentar equipamentos, mobiliários, e eventuais demandas, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;
- LXXXV. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente e a manter-se em consonância com as exigências que determinam as legislações Resolução SESA nº 465/2013, bem como a RDC nº 216/2004, Portaria SVS/MS nº 326/1997. Manter a documentação atualizada e a mesma deverá estar disponível sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- LXXXVI. Manter os documentos de obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento – AFE emitido pela ANVISA, licença sanitária específica para transporte, comprovação regular de higienização dos veículos, mecanismos de rastreabilidade sanitária e integral atendimento, considerando que veículos utilizados no transporte contemplarão não apenas alimentos, mas também saneantes e produtos de higiene e limpeza;
- LXXXVII. A **CONTRATADA** deverá contratar e manter vigente seguro de responsabilidade civil veicular (RCV), abrangendo danos materiais, corporais e morais causados a terceiros durante a execução dos serviços de transporte, movimentação e entrega das mercadorias;
- LXXXVIII. A **CONTRATADA** deverá apresentar as respectivas apólices e comprovantes de vigência antes da assinatura contratual, mantendo-as válidas durante toda a execução do contrato, facultada à **CONTRATANTE** a solicitação de comprovação a qualquer tempo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- LXXXIX. A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os motoristas e ajudantes estejam devidamente uniformizados, treinados e capacitados sobre segurança no transporte de mercadorias, legislação de trânsito, primeiros socorros, e procedimentos adequados para o manuseio de cargas;
- XC. O cronograma de entrega semanal será definido pela **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento diário das entregas estabelecidas;
- XCI. Em caso de necessidade de cargas excepcionais ou cargas de reforço, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 horas, onde a **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de veículo adequado para o transporte da carga;
- XCII. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a entrega da mercadoria nas unidades dos Armazéns da Família dentro do horário das 9h00 às 15h00, respeitando o intervalo para almoço das 12:00 às 13:00. Além disso, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe suficiente para realizar a



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

descarga da mercadoria, garantindo que a operação seja concluída no prazo máximo de 2 (duas) horas após a chegada do veículo ao local de entrega;

- XCIII. A **CONTRATADA** deverá realizar o abastecimento das unidades do Programa Armazém da Família de acordo com os cronogramas e frequências estabelecidos pela **CONTRATANTE**, observadas as necessidades operacionais e logísticas de cada unidade. A definição das unidades a serem abastecidas, bem como a periodicidade e o volume de entregas, será comunicada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio de programação operacional, podendo ser ajustada a qualquer tempo, conforme a demanda efetiva do programa e o planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN;
- XCIV. A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade operacional e logística suficiente para atender integralmente às programações e solicitações de abastecimento emitidas pela **CONTRATANTE**, inclusive quando houver alteração de frequência ou inclusão de novas unidades, desde que tais modificações sejam comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração;
- XCV. Durante o período em que o veículo estiver em uso para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, ele deverá transportar exclusivamente as mercadorias destinadas à descarga nas unidades dos Armazéns da Família ou logística reversa quando necessário, sendo vedado o transporte de qualquer outro tipo de material;
- XCVI. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas relacionadas ao combustível, manutenção, pedágios, e outros custos operacionais necessários para o transporte das mercadorias;
- XCVII. Os veículos, no momento em que estiverem carregados com mercadorias, equipamentos ou materiais provenientes da Central de Distribuição e destinados às unidades dos Armazéns da Família, ou em operação de logística reversa, deverão estar devidamente identificados com a logomarca da **CONTRATADA** e a inscrição: “**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”. A responsabilidade pelos custos de confecção e aplicação da identificação será integralmente da **CONTRATADA**, cabendo a ela também definir a melhor forma de fixação (como por meio de imãs ou outra alternativa adequada). É expressamente vedada a utilização dessa identificação quando os veículos não estiverem sendo utilizados para os fins específicos deste contrato;
- XCVIII. A **CONTRATADA** se compromete a enviar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios, com detalhes sobre o desempenho do serviço, incluindo a quantidade de entregas realizadas, tempo de transporte, eventuais ocorrências de atrasos, avarias nas mercadorias e medidas corretivas adotadas. A **CONTRATADA** também deverá fornecer um relatório de incidentes sempre que houver qualquer evento que possa impactar a segurança de terceiros, funcionários ou integridade das mercadorias;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

- XCIX. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um contato, para que a **CONTRATANTE** possa realizar solicitações emergenciais, esclarecer dúvidas ou resolver problemas que possam surgir durante a execução dos serviços;
- C. Executar as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA

Caberá a **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

- III. Emitir ordem de serviço para **CONTRATADA**;
- IV. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para sua correção, bem como possíveis omissões e lapsos de informações para a boa execução dos trabalhos;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- VI. Permitir o acesso dos supervisores responsáveis da **CONTRATADA** nos locais previstos, observadas as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- VII. Colocar à disposição da **CONTRATADA** o espaço para vestiário e área administrativa destinados prioritariamente à execução dos serviços contratados, com a devida relação de bens, equipamentos e materiais que são de responsabilidade da **CONTRATADA** para manutenção e reposição;
- VIII. Fiscalizar a preservação e manutenção dos vestiários, banheiros e área administrativa sob responsabilidade da **CONTRATADA** utilizados prioritariamente para a execução dos serviços objeto do contrato;
- IX. Acompanhar, fiscalizar, controlar, gerenciar o contrato, registrar as eventuais irregularidades encontradas nas inspeções, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- X. Fiscalizar os materiais e insumos mensalmente utilizados pela **CONTRATADA** mediante apresentação de notas fiscais com a discriminação dos itens adquiridos em nome da **CONTRATADA** no presente mês corrente;
- XI. Exercer fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- XII. Aplicar os Índices de Medição de Resultado e disponibilizar os resultados para a **CONTRATADA** para fins de defesa ou aceite dos resultados, aplicando as devidas glosas resultantes dessa medição.
- XIII. Compete a **CONTRATANTE** emitir relatórios detalhando o peso líquido movimentado e transportado, com base nas informações do sistema ERP e nos documentos auxiliares de controle por carga, como romaneios e notas de transferência, os quais refletem as quantidades efetivamente movimentadas no período mensal estipulado. Esses documentos servirão como base para o cálculo e emissão dos faturamentos;
- XIV. Emitirá para cada demanda excepcional a ordem de serviço (OS), contendo origem, destino, finalidade, carga para o **CONTRATANTE**;
- XV. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

- fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- XVI. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- XVII. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das normas deste Termo de Referência de acordo com as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes;
- XVIII. Rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- XIX. Compete à **CONTRATANTE** disponibilizar a infraestrutura física da Central de Distribuição em condições adequadas ao funcionamento dos serviços, responsabilizando-se pela integridade estrutural do imóvel, incluindo cobertura, instalações elétricas e hidráulicas estruturais, bem como pela segurança predial.
- XX. Caberá à **CONTRATANTE** a realização de manutenções estruturais, corretivas e preventivas do imóvel, bem como a adoção de medidas necessárias à sua conservação, não podendo tais obrigações ser transferidas à **CONTRATADA**.
- XXI. A **CONTRATANTE** responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de falhas estruturais, vícios construtivos, ausência ou insuficiência de manutenção predial, bem como por sinistros cuja responsabilidade lhe seja atribuída na matriz de riscos do contrato.
- XXII. A inexistência de seguro predial não transfere à **CONTRATADA** os riscos inerentes à estrutura física do imóvel, permanecendo a alocação de responsabilidades conforme disposto neste instrumento e na matriz de riscos.
- XXIII. A apuração de responsabilidade por eventuais danos ou sinistros observará o devido processo administrativo, assegurada a análise do nexo causal, sem prejuízo da responsabilização da **CONTRATADA** nos casos em que restar comprovada sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- XXIV. Solicitar à **CONTRATADA**, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer empregado atuante no local de trabalho da **CONTRATANTE** que não reúna condições para o exercício das funções, esteja tumultuando ou causando transtornos ao desenvolvimento das atividades municipais;
- XXV. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste;
- XXVI. Notificar formalmente e por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados.
- XXVII. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- XXVIII. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

glosas e sanções administrativas previstas e fundamentadas da Lei Federal nº 14.133/2021;

- XXIX. Disponibilizar acesso à rede de internet fixa para a **CONTRATADA**, destinado ao desenvolvimento das atividades previstas no contrato, dentro da sala administrativa da Central de Distribuições;
- XXX. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, assegurando que sejam cumpridos de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- XXXI. Informar à **CONTRATADA**, para imediata solução, quando não satisfeitas as exigências legais concernentes a:
 - a) uso correto do uniforme, EPI'S e equipamentos conforme Termo de Referência;
 - b) comprovação de regularidade funcional do empregado;
 - c) Garantir que os serviços objeto deste contrato sejam executados sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, permitindo, quando cabível, o apoio de terceiros conforme previsto contratualmente e desde que mantida a qualidade e rastreabilidade das atividades executadas.
- XXXII. Avaliar de maneira regular a documentação comprobatória em relação aos veículos quanto a sua regularidade junto ao Departamento de Trânsito - DETRAN das obrigações acessórias quanto a Certificado de Registro de Veículo (CRV), multas e pagamentos de seguros obrigatórios da **CONTRATADA**;
- XXXIII. Avaliar e exigir o cumprimento da idade mínima da proposta realizada pela **CONTRATADA** em relação aos veículos;
- XXXIV. Indicar servidor para atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709, de 2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais (Pessoas Físicas), inclusive nos meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de paralisação pelo **CONTRATANTE** ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

Parágrafo Único

A suspensão de atividades nos órgãos/entidades por mais de sete dias, desde que solicitada previamente e com a devida justificativa por parte do responsável do órgão/entidade, ensejará a interrupção da cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso a Administração, por decisão motivada e com fundamento no interesse público, verifique a necessidade de promover a substituição parcial ou total dos veículos de transporte movidos a combustão empregados na execução contratual por veículos elétricos (zero emissões), visando ao



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

atendimento das diretrizes do PlanClima e à convergência com os compromissos climáticos relacionados à descarbonização de veículos de carga no âmbito da Rede C40 (“contra o aquecimento global”), tal substituição será formalizada exclusivamente por meio de termo aditivo, no qual serão definidos, no mínimo: (i) escopo e cronograma de transição; (ii) especificações mínimas e requisitos operacionais; (iii) metas e indicadores de desempenho e ambientais; (iv) regras de monitoramento, integridade e compartilhamento de dados; e (v) condições de operação e infraestrutura necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 3% (três por cento) ao dia, com base no último valor faturado, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias. Vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento), com base no último valor faturado.
- IV. A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal nº 700/2023.
- VII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos da Lei 14.133/2021 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- VIII. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- IX. As questões referentes à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O contrato poderá ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

- II. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerando o necessário para assegurar a continuidade dos serviços por outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às condições de contrato e ao contido no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si, a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações.

Parágrafo Terceiro

À **CONTRATADA** cabe a responsabilidade direta e integral pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, inciso III do Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, a **CONTRATADA** declara conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 8.420/2015, que dispõe



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus funcionários, prepostos e ou subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, bem como de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Ainda, de qualquer maneira fraudar o presente instrumento e termo contratual, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1671/2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

Parágrafo Único

A superveniência da edição de nova lei condicionará às partes



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

ao seu cumprimento.

CLÁUSULA VISÉGIMA

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 700/2023 e 326/2023 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

4) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para acondicionamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser acondicionados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

V) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** o a Coordenadora de Recursos Humanos, FERNANDA TREZUP, inscrita no CPF/MF nº 058.804.039-80, e-mail fernanda@erstransportes.com.br e telefone (41) 98449-1394 e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de proteção de dados, e-mail: lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932

XI) Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

X) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

XI) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

XII) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessários documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XIII) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIV) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XVI) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizados os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanados.

XVII) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVIII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo acondicionados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Parágrafo Único

A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste contrato subsistirá, mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Com fundamento no artigo 62 do Decreto Municipal n. 2193/2023, ficam designados para assumir as obrigações referentes ao contrato em epígrafe, os servidores **Solano Rendaki**, matrícula n° 146.620, CPF n° 057.156.889-06, como Gestor e **Rafael Gussuli De Góes**, matrícula n° 159.489, CPF n° 044.545.159-99 como suplente, devendo agir de forma preventiva visando buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o contratante, cumprindo as suas atribuições previstas neste artigo.

Parágrafo Único

Com fundamento no art. 63 do Decreto Municipal n° 2193/2023, ficam designados para assumir as obrigações de fiscal administrativo e fiscal suplente do contrato em epígrafe, respectivamente, os servidores **Rogério Prymak Faggion**, matrícula n° 146.004, CPF n° 033.236.789-40 e **Karla Bornhausen**, matrícula n° 189.767, CPF n° 084.241.189-52.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 733 FAAC

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 14 de outubro de 2026.

LEVERCI
SILVEIRA
FILHO:0271381590
8

Digitally signed by LEVERCI
SILVEIRA FILHO:02713815908
DN: cn=LEVERCI SILVEIRA
FILHO:02713815908, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=47182342000133,
email=leverci@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.10.14 11:39:26 -03'00'

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional

SANDRO
LUIS
ROCHA:0256
9201928

Assinado de forma
digital por SANDRO
LUIS
ROCHA:02569201928
Dados: 2026.10.14
10:19:19 -03'00'

SANDRO LUIS ROCHA
Contratada

LUIS RICARDO
ROCHA:05370
959935

Assinado de forma
digital por LUIS
RICARDO
ROCHA:05370959935
Dados: 2026.10.14
10:22:53 -03'00'

LUIS RICARDO ROCHA
Contratada

EVANDRO LUIZ
ROCHA:0289331
6921

Assinado de forma digital
por EVANDRO LUIZ
ROCHA:02893316921
Dados: 2026.10.14 10:26:12
-03'00'

EVANDRO LUIZ ROCHA
Contratada

Documento assinado digitalmente

PEDRO ERNESTO SOUTO DE
GIACOMETTI:06224446970
CPF: 06224446970
Assinado por: AC VALID RFB v5
Data: 10/14/2026 4:24:22 PM -03:00

1ª Testemunha
Nome
CPF

MAURICIO
LAURINDO
BROCCA:0359238
7936

Digitally signed by MAURICIO
LAURINDO BROCCA:03592387936
DN: cn=MAURICIO LAURINDO
BROCCA:03592387936, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=mbrocca@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.10.14 17:50:54 -03'00'

2ª Testemunha
Nome
CPF



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal das Finanças
Departamento de Contabilidade

Comprovante de
Depósito de Títulos

Nº
633/2026

CREDOR

E.R.S. TRANSPORTES LTDA.

CAUÇÃO REFERENTE A EDITAL Nº

PE/61/2026/SMMA

R\$

545.673,82

DEPÓSITO EFETUADO ATRAVÉS DE:

Apólice/ Carta Fiança APÓLICE 061902026870307750111261

Seguradora / Banco TOKIO MARINE SEGUROS

Emissão da Garantia..... 01/10/2026

Vigência 01/10/2026 a 01/10/2027

Finalidade EXECUÇÃO

Contrato

D - 7.9.9.1.1.02 Recebidos Em Caução

C - 8.9.9.1.1.02.09.04 E.R.S. TRANSPORTES LTDA.

DATA

02/10/2026

DIVISÃO DE CONTABILIZAÇÃO

Responsável pelo Recebimento e Guarda do Título:

pchalupp - Paola Tatiane da Silva Chalupp

Protocolo SUP: 01-167859/2026